

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – SSA – HMDCC**

**Processo nº 01.033.404.24.93**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e o **Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – SSA – HMDCC**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.012.907/0001-03, CNES nº 7866801 com sede na cidade de Belo Horizonte, à rua Dona Luiza, nº 311, CEP 31.110-430, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Diretora Executiva, **Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse do incentivo financeiro ao Beneficiário, previsto no Termo de Compromisso nº 66/9.478, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único** - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, e serviços contratualizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.069.894.22.02) e nos termos da Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência, de 36 (trinta e seis) meses a partir de seu recebimento pelo Beneficiário, estipulado pela Resolução SES/MG Nº 9.478/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.069.894.22.02.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de **R\$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil reais)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302.3401.10.302.114.2936.0008.339039.74.1621610.3210, para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH, que visem à manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH, nos moldes consignados na Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.



<b>HOSPITAL SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO</b>			
	<b>Nº DA EMENDA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>CONTA BANCÁRIA</b>
<b>Resolução SES/MG nº 9.478/2024</b>	143913	R\$ 250.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.560-2
	141380	R\$ 400.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.566-1
	144108	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.567-x
	144794	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.568-8
	147572	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.569-6
	142058	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.570-x
	146773	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.571-8
	140006	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.572-6
	145000	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.573-4
	142838	R\$ 160.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.574-2
	137607	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil Agência: 1615-2 Conta: 25.575-0
	<b>R\$ 2.410.000,00</b>		



- 4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do processo nº 01.069.894.22.02.
- 4.3 A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins
- 4.4 Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 4.5 O recurso financeiro, de que trata o presente Termo de Cooperação deverá ser utilizado pelo beneficiário, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4121 – Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.
- 4.6 Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste Termo de Cooperação estará condicionada à sua regularização.
- 4.7 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos da aplicação financeira deste Termo de Cooperação não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.
- 4.8 Os recursos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Termo de Cooperação, desde que previsto pela Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.
- 4.8.1 O disposto no item anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.
- 4.9 Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Termo de Cooperação deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 4.9.1 As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.
- 4.10 A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
- 4.10.1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- 4.10.2 aplicação dos recursos financeiros pelo Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Termo de Cooperação;
- 4.10.3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste do Termo de Compromisso nº 66/9.478 ou na Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024.



4.11 Havendo contratação entre a Entidade Beneficiária e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Cooperação, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Compete ao Beneficiário**

observar as obrigações do Município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso I do Termo de Compromisso SES nº 66/9.478 e cumprir as que forem de sua responsabilidade, em especial as seguintes:

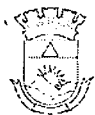
- I. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Cooperação;
- III. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- IV. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Cooperação;
- VI. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VII. submeter-se às normas e adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- VIII. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.
- IX. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Compromisso SES nº 66/9.478, e no processo nº 01.069.894.22.02.
- X. encaminhar anualmente à Gerência de Prestação de Contas – GPCON da SMSA, formulário de prestação de contas, conforme determinado à Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas, do presente Termo de Cooperação.

### **5.2 Compete a SMSA:**

- I. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso SES nº 66/9.4786 e na Resolução SES/MG nº 9.478, de 30 de abril de 2024;
- II. Cumprir as regras do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas ocorrerá de acordo com o Termo de Compromisso SES/MG nº 66/9.478, nos termos firmados no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.069.894.22.02) e por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.



**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

I. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Cooperação.

II. Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM:

- a. Relatório de execução financeira e física do Termo, assinado pelo representante legal da Beneficiário (Anexo I);
- b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Termo (Anexo I);
- c. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o Art. 23 do Decreto n.º 48.600/2023 e Resolução SES/MG 9.478 (Anexo I).

**Parágrafo Segundo:** Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra;

7.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

7.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

7.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste Termo;

7.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

7.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.



**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS-BH/FMS

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
PEIXOTO:04397740631

Assinado de forma digital por  
CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA  
PEIXOTO:04397740631  
Dados: 2024.08.30 13:05:48  
-03'00'

**Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto**

Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – SSA – HMDCC

Testemunhas:

1)

Assinatura/RG  
MG. 16.433-73

2)

Assinatura/RG  
MG 3568158



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE COMPROMISSO 66/XXXX – TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL  
METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – SSA - HMDCC**

O presente formulário de Prestação de Contas, deverá apresentar um relatório gerencial dos valores executados conforme Termo de Compromisso 9.478/2024, Resolução SES/MG 9.478, de 30 de abril de 2024 e Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

O dever de Prestar Contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República e, também, conforme determina a Constituição do Estado de Minas Gerais no artigo 74, § 2º.

A Prestação de Contas é, além de um dever, um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, por força da previsão na Constituição da República, no artigo 34, VII, "d". Vê-se, pois, a relevância do tema, e a importância de se demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade do gestor como meio de se atingir o interesse da coletividade.

Deverá ser apresentado neste formulário as informações referentes à execução financeira e física de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). A Prestação de Contas deverá ser feita observando os valores recebidos durante a vigência do referido instrumento. No processo de preenchimento conterà as informações sobre o acompanhamento simplificado da execução financeira dos recursos bem como o resultado da validação do processo de prestação de metas.

Esta Prestação de Contas Física deverá ser realizada pela Instituição XXX, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário. O beneficiário fará o preenchimento e assinatura do formulário físico e a Prestação de Contas deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição no período.

É dever manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

